Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11416/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13936/2015/001
PROTOCOLO	: 1777418
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
BENEFICIÁRIO	: AELSON FRANCISCO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO – REFIS – QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso ordinário, interposto pelo Prefeito Municipal, Cacildo Dagno Pereira, em face da Decisão Singular DSG - G.JD - 10713/2016, lançada aos autos TC/13936/2015, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Registra-se que houve a quitação da multa imposta pela Decisão Singular DSG - G.JD - 10713/2016, conforme Certidão de Quitação de Multa, inserto à peça 24 dos autos TC/13936/2015.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], o jurisdicionado ao optar pela adesão ao REFIS, abdicou ao seu direito de recorrer.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 10).

Regularmente intimado (peça 14), o recorrente optou pela desnecessidade do julgamento do mérito recursal (peça 18).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I. ARQUIVAR o presente recurso ordinário, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

III. Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário (TC/13936/2015).

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS